



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 N° 1632
Divulgação quinta-feira, 30 de maio de 2019

– Página 159
Publicação sexta-feira, 31 de maio de 2019

O não Comparecimento no prazo previsto neste Edital de Convocação implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes para todos os efeitos legais.

Juina-MT, 29 de maio de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

I – AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA

URBANA:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
22.º	365362	EDNA CORRÊA ALVES
23.º	364810	THAÍSA MARA FEIJÓ
24.º	368202	JOSILAINE DE FATIMA MARTENDAL
25.º	367543	CLEIVANE RAMALHO THIEL
26.º	366063	FÁBIA FIRMINI DE LIMA SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2019-SRP

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa Aryela Bergamin Silveiro da Silva-ME, no item 01, no valor total de R\$ 192.600,00 (Cento e noventa e dois mil e seiscentos reais).

Juina-MT, 29 de maio de 2019.

Marcio Antonio da Silva –
Pregoeiro -
Poder Executivo – Juina/MT.

DECRETO N.º 297, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a vedação dos arquitetos, engenheiros, topógrafos, técnicos da área e fiscais de obras, que integram o Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal, na qualidade de servidor público, empregador público ou prestador de serviços, de atuar como Autor ou integrar Equipes que elaboram projetos consistentes em serviços e trabalhos de engenharia para o Setor Privado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 160, 161 e 179, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juina-MT,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta, datado de 01 de abril de 2019, firmado com a 1.ª Promotora de Justiça Cível de Juina-MT, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referente ao Procedimento SIMP n.º 002163-039/2018,

CONSIDERANDO que o Código de Ética do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil exige do profissional arquiteto que sua reputação seja construída apenas com base na qualidade de seus serviços profissionais que prestar, sendo também vedado ao arquiteto realizar avaliação, crítica, análise, pericia, julgamento, mediação ou aprovação de projetos ou trabalhos do qual seja autor ou de cuja equipe realizadora faça parte;

CONSIDERANDO que aos arquitetos e urbanista que desempenham atividades nos Órgãos Públicos, não podem ser autor ou integrante de equipe realizadora de projetos e trabalhos, dos quais realização, avaliação, crítica, análise, pericia, julgamento, mediação ou aprovação,

CONSIDERANDO que os fiscais de obras da administração detêm Poder de Polícia, consistente na atividade da Administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (art. 78, do Código Tributário Nacional), também estão proibidos de integrar equipe realizadora de projetos e trabalhos cujos projetos e trabalhos serão apresentados para a Administração Pública Municipal para fins de avaliação, crítica, análise, pericia, julgamento, mediação ou aprovação, e,

CONSIDERANDO que os arquitetos, engenheiros, topógrafo, técnicos da área e fiscais de obras, que integram como servidores o Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, com acesso facilitado aos seus Órgãos e Fiscais, podem valer-se de sua

posição para facilitar a aprovação de projetos e trabalhos ou captar clientela em concorrência desleal.

DECRETA:

Art. 1.º Fica vedado aos arquitetos, engenheiros, topógrafo, técnicos da área e fiscais de obras, que integram o Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal, na qualidade de servidor público, empregador público ou prestador de serviços, atuar como Autor ou integrar Equipes que elaboram projetos consistentes em serviços e trabalhos de engenharia para o Setor Privado, que serão submetidos a avaliação, crítica, análise, pericia, julgamento, mediação ou aprovação da Administração Pública Municipal.

Art. 2.º O descumprimento do disposto no art. 1.º, do presente Decreto sujeitará os arquitetos, engenheiros civis e fiscais de obras, que integram o Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal, as sanções e penalidades constantes da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, como incursos em infração disciplinar.

Art. 3.º O disposto no presente Decreto não se aplica aos servidores públicos municipais que se encontram em licenças ou afastamentos não remunerados, previstos em lei, durante o período que permanecer afastado do serviço público municipal.

Art. 4.º DETERMINO ao Secretário Municipal de Finanças e Administração que notifique pessoalmente todos os arquitetos, engenheiros, topógrafos, técnicos da área e fiscais de obras, que integram o Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal, com cópia do inteiro teor do presente Decreto, assim como encaminhe cópia para a 1.ª Promotora de Justiça Cível de Juina-MT, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para que, se pertinente, seja acostada aos autos do Procedimento SIMP n.º 002163-039/2018.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 28 de maio de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PORTARIAS

PORTARIA N.º 7.560/2019.

Concede Licença Para Tratar de Interesse Particular a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder 24 (vinte e quatro) meses de Licença Para Tratar de Interesse Particular a **FABIA LEANDRO DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 5932, investida no cargo efetivo de Arquiteta – 40 Horas, pelo período de 01/06/2019 a 30/05/2021 e retorno em 31/05/2021, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juina - MT, 27 de maio de 2019

Registre-se
Publique-se,
Cumpra-se

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 7.397/2019.

Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA MATERNIDADE, a servidora, **REGIANE APARECIDA SANTANA**, mat. 8260, investida no cargo de Técnico de Enfermagem – 40 horas/SUS, com início em 10/04/2019 e com retorno na data de 08/08/2019.